

LEI Nº 2.625 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o Uso de Espaços Públicos Situados nas Praças, nos Parques e nas outras áreas verdes para fins de Orientação e Treinamento, em Caráter Regular, de Atividades Esportivas em Grupos por Profissionais de Educação Física no Município de Corumbá, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.625, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Artigo 1º. - Esta Lei regulamenta o uso de espaços públicos situados nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de Educação Física, no Município de Corumbá.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta Lei, inclui-se, além das práticas esportivas, a prática de exercício físico, assim entendida como toda atividade física planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhoria e a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física.

Artigo 2º. - É permitido o uso de espaços públicos nas praças, nos parques e nas outras áreas verdes para a orientação, o acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e à preservação ambiental e do patrimônio público.

§ 1º. - O Poder Executivo Municipal através da Seinfra em parceria com a Funcap realizará chamada pública para concessão das autorizações de uso dos espaços públicos para a prestação dos serviços referidos no caput.

§ 2º. - O edital da chamada pública delimitará horário e as áreas que poderão ser utilizadas, levando-se em consideração a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade.

§ 3º. - A prestação do serviço sem a devida autorização acarretará multa ao infrator no valor de 100 (cem) vezes o valor da UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Mato Grosso do Sul) ou índice equivalente que venha a substituí-la, estabelecida através de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. - Não será exigida autorização: I - para situações de uso eventual, não contínuo. II - para a orientação de atividade física por profissional em caráter individual, desde que o uso dos espaços públicos seja esporádico; III - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, excetuando-se as provas, competições ou maratonas.

Artigo 3º. - Somente será concedida autorização a profissionais graduados em Educação Física, e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física que demonstrarem a responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados por profissionais com essa qualificação.

§ 1º. - O profissional fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou à infraestrutura pública, ocasionada em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 2º. - É obrigatório o porte de autorização pelo profissional durante a realização de atividades.

Artigo 4º. - Fica proibida a interposição de obstáculos à fruição desses espaços e livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Artigo 5º. - A fiscalização sobre o cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade da Guarda Municipal de Corumbá.

Artigo 6º. - Caberá ao poder Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, de sua publicação.

Parágrafo Único - A autorização de uso terá caráter oneroso e o valor e a forma do pagamento constará na regulamentação.

Artigo 7º. - Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá, autorizada a celebrar parceiras com entidades de classe para campanhas de orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades físicas e esportivas.

Artigo 8º. - A Prefeitura Municipal não será responsável por qualquer acidente pessoal ocorrido nas atividades esportivas realizadas pelos profissionais autorizados.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 28 de março de 2018.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN

Presidente

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: 6e48fc73**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>